



Prefeitura Municipal de Miracatu

000282

ARTIGO 5º

LEI Nº 1142 DE 17 DE AGOSTO DE 2.000.

ARTIGO

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2001 A 2004, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2001, são fixados, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ARTIGO 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2001, são fixados, em parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ARTIGO 3º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu, para a Legislatura 2001/2004, são fixados, em parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

ARTIGO 4º - A parcela indenizatória prevista no artigo 57, §4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, em caso de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, fica fixada em 1/30 (um trinta avos) de subsídio mensal dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão remuneradas mais que uma sessão extraordinária por dia e quatro por mês.



Prefeitura Municipal de Miracatu

ARTIGO 5º - A cada falta à Sessão Ordinária, o Vereador terá descontado de seus subsídios o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos mesmos.

ARTIGO 6º – O Presidente da Câmara Municipal perceberá, a título de subsídio mensal, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O subsídio do Presidente da Câmara será pago em parcela única, de maneira fixa, não acrescido do valor correspondente ao subsídio dos demais Vereadores.

ARTIGO 7º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 1.293,67 (hum mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos Secretários Municipais, ficam resguardados o direito adquirido, as vantagens de natureza pessoal e a percepção de parcelas indenizatórias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Miracatu, 17 de agosto de 2.000.


JORGE K. TENGUAM
Prefeito Municipal